



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**

**Objeto –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Valor Máximo – R\$- 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**

**Dotação –**

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de abril de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de aproximadamente **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2026.

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA, PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

#### ESPECIFICAÇÕES:

##### 1. OBJETO

O presente procedimento tem como objeto a manutenção e troca da caixa de inspeção de gordura do Legislativo Municipal.

##### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela urgência da necessidade de manutenção e troca da caixa de inspeção de gordura, melhorando os serviços e a limpeza desse Legislativo Municipal, vez que houve o entupimento da antiga caixa de inspeção com vazamento na parte interna da cozinha, o que causou transtornos e paralização dos serviços da Câmara Municipal.

##### 3. DO EQUIPAMENTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
01	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA, PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.</b> Garantia Mínima de 12 Meses. Inclui material e serviços.	2.800,00

##### 4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, e suporte técnico gratuito local no mínimo 06 (seis) meses.

4.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do material e do serviço, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

## **5. DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O serviço deverá ser entregue, com o material em perfeito funcionamento, no local relacionado no item 5.2, em horário comercial, no máximo 05 (cinco) dias corridos após a emissão de ordem de compra, prorrogável por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

## **5.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

## **6. DA GARANTIA**

6.1 O material e o serviço deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

6.2 O objeto executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

6.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução do equipamento, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do 01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 08 de abril de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.L**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor máximo aproximado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**  
**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 08/04/2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 09 de abril de 2026.

Em, \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
**Gilmar Lopes Nogueira**  
Contador  
CRC 039980-0



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 09 de abril de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO nº 014/2026:**

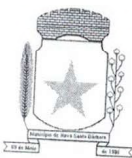
Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a contratação pretendida deverá se dar sob a forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, ou seja, deverá ser realizada sob a forma de Pronto Pagamento.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 95, & 2º, da Lei 14.133/21, que sugere:

**De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:**

**§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

**reais).**” (Valor para o ano de 2026, atualizado R\$ 13.098,41 (Treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos).)

A Lei de Licitações, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no Artigo 95, & 2º da Lei nº 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo, ao menos três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade,



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n° 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “menor preço” engloba aqueles produtos e ou serviços que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo). Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. n° 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos e ou serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício,

Rua Washiedro Bittencourt de Moraes n° 119 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ n°25.561.809/0001-0/

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



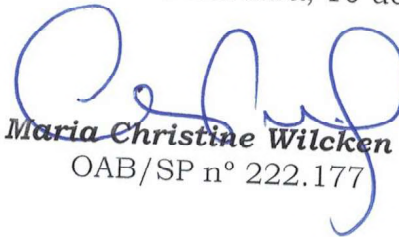
# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, Parágrafo Segundo, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 10 de abril de 2026.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/04/2026.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/04/2026.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

---

## publica compra pronto pagamento

1 mensagem

---


**christine wilcken** <chrisnsb@gmail.com>

13 de abril de 2026 às 15:14

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor publicar compra pronto pagamento.

---

 **autorização compra caixa gordura publicar1.docx**

23K

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL,** normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/04/2026.

**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal

## III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/qualificacao/diariooficialonline>



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara-PR, 16 de abril de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**  
Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e dar prosseguimento ao procedimento, solicito novo Parecer Jurídico, diante do fato de após divulgação do Edital com publicação da autorização para a referida contratação, e publicação no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara, após aguardar pelo prazo legal, possíveis interessados no procedimento em questão, verificamos que apenas 01 (uma) empresa se interessou em enviar cotação.

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha novo parecer jurídico sobre a possibilidade de prosseguimento com o procedimento pretendido, qual seja, Dispensa de Licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO nº 015/2026:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de novo parecer sob a possibilidade de prosseguimento com o procedimento – **COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO** – vez que, ante ao exposto a esta Procuradoria Jurídica, e da análise do procedimento em questão, apenas 01 (uma) empresa se interessou em apresentar Proposta de Preço para realização dos serviços que se pretende seja contratado.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

Conforme especificado no procedimento, o Objeto da contratação seria **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL”**, cujo valor total estimado para referida contratação seria **R\$ 2.705,40** (dois mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos).

### **1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Pelo todo analisado, a escolha da empresa **FABIO FERREIRA - CONSTRUÇÕES**, justifica-se pelo atendimento integral às condições de habilitação e às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Considerando a especificidade do serviço de emergência e a necessidade de tempo de resposta imediato, verificou-se que apenas a empresa **FABIO FERREIRA - CONSTRUÇÕES**, possui estrutura operacional apta a prestar o atendimento no local



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

da execução, não havendo outros prestadores interessados ou disponíveis na região com a mesma capacidade técnica.

Em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e visando a ampla competitividade, o Legislativo Municipal promoveu a divulgação deste certame por meio de:

- **Aviso autorizando a contratação direta** no site oficial e publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara pelo prazo de 03 (tres) dias úteis, ante a urgência na contratação;
- **Envio de solicitações de orçamento** para os fornecedores que trabalham no ramo de atividade.

Ao final do prazo de divulgação, apenas o fornecedor supracitado manifestou interesse e apresentou proposta válida. Ressalta-se que a ausência de outros interessados não decorreu de restrições no edital, mas de circunstâncias de mercado alheias à vontade deste Legislativo Municipal.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ECONOMICIDADE)

Considerando a existência de apenas uma proposta, a verificação da vantajosidade econômica foi realizada por meio de **confronto direto** entre o valor ofertado e o Preço de Referência do órgão.

Dada a baixa materialidade da contratação (menos de 10 mil reais) a ampliação da busca em outras regiões afrontaria o princípio da eficiência e economicidade, visto que os custos operacionais de deslocamento de empresas distantes elevariam o valor final, tornando a proposta atual mais vantajosa para o erário. O custo administrativo de realizar uma pesquisa de mercado nacional ou em cidades distantes seria maior que o benefício da economia gerada.

E, embora tenha se apresentado apenas um interessado, o valor proposto de R\$ 2.605,40 (dois mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços análogos.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

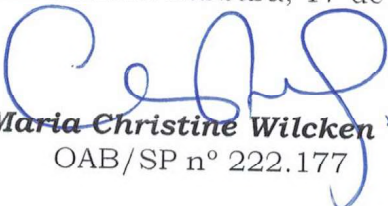
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação direta é a via mais célere e eficiente para o interesse público, não havendo prejuízo ao erário, visto que o preço se encontra em conformidade com as pesquisas prévias e o rito de publicidade foi integralmente respeitado.

Faça-se anexar a este as solicitações de cotação, cópias das publicações divulgando o Edital. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade já mencionados, opina-se pelo prosseguimento do procedimento, e pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e, após encaminhe-se à autoridade superior para decisão sobre a conveniência da eventual contratação.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 17 de abril de 2026.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL”**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Providências no sentido de contratação da empresa interessada.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 17/04/2026.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: Presidente da Câmara

Para: Setor Contábil

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL”**, conforme proposta apresentada pela empresa **FABIO FERREIRA - CONSTRUÇÕES**, CNPJ N° 16.937.809/0001-84, no valor de **R\$ 2.705,40** (dois mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 22/04/2026.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal